



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a suspensão do expediente forense no período natalino e de passagem de ano.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Corte Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelos incisos V, XVIII e XIX, do art. 9º-A, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

Considerando a edição da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e de passagem de ano;

Considerando que a citada Resolução autoriza os Tribunais de Justiça dos Estados a suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, configurando o recesso judiciário, desde que garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso;

Considerando o teor das Resoluções nº 18, de 14 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução nº 8, de 12 de setembro de 2012, do TJGO, que estabelecem o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente forense, adotando o recesso



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 65, de 28 de setembro de 2016

judiciário, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantido o atendimento aos casos urgentes na primeira e segundas instâncias, por meio de plantão a ser estabelecido pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Para assegurar o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional nesse período, aplicam-se as disposições da Resolução nº 244/2016, do CNJ, e das Resoluções nº 18/2009, com o Anexo da Resolução nº 53/2016, e nº 8/2012, do TJGO, que regulamentam a matéria.

Art. 2º Conforme previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, os prazos processuais ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, bem como as audiências, sessões de julgamento e audiências de custódia.

Parágrafo único. De 7 a 20 de janeiro, o expediente forense será normal, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**
Presidente


Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 65, de 28 de setembro de 2016


Desembargador **NEY TELES DE PAULA**


Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

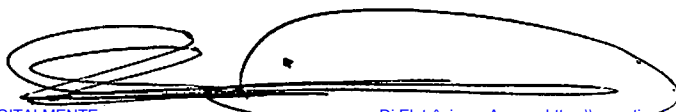

Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**

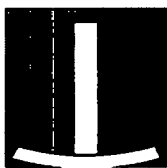

Desembargador **CARLOS ESCHER**


Desembargador **JEOVA SARDINHA DE MORAES**


Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**


Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

Resolução nº 65, de 28 de setembro de 2016


Desembargador **FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE**


Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**


Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**


Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA**
(Substituto do Des. Walter Carlos Lemes)


Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**
(Substituto do Des. Fausto Moreira Diniz)


Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**
(Substituto do Des. Kisleu Dias Maciel Filho)